

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 451/2024

AUTORES: DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

EMENTA:

INSTITUI A POLITICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR
MANUAL, ESTABELECE DIRETRIZES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 451/2024

Projeto de Lei nº X/XXXX

Institui a Política Estadual de Valorização do Trabalhador Manual, estabelece
diretrizes e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece a Política Estadual de Valorização do Trabalhador Manual, tendo por finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições e incentivar a geração de renda no Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se trabalhador manual qualquer pessoa física que no exercício de sua profissão utilize técnicas manuais, podendo fazer uso de máquinas, moldes e padrões preestabelecidos, sem necessariamente transformar a matéria-prima, com produção em série, atuando em parte do processo ou técnica, com ou sem desenho próprio, podendo atuar coletivamente ou individualmente.

Parágrafo único. Não se considera produto manual aquele que contiver qualquer material que viole a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, bem como quaisquer outras normas atinentes à propriedade intelectual e industrial.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para o exercício da atividade de trabalhador manual no âmbito do Estado do Paraná:

I – valorização da identidade e cultura paranaense, por meio de incentivo às entidades de apoio;

II - integração da atividade manual com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

III – realização de campanhas de divulgação das atividades do trabalhador manual, inclusive em escolas, parques, feiras e exposições artísticas;

IV – apoio a qualificação permanente dos trabalhadores e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V – apoio comercial em âmbito local e instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas;

VI – divulgação dos trabalhos manuais;

VII – eficiência e humanização na exposição dos produtos.

Art. 4º O trabalhador manual será ser identificado pela Carteira Estadual do Trabalhador Manual, válida em todo o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

território do Estado do Paraná, a ser expedida pelo poder executivo, cujos critérios deverão constar em regulamento específico.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a criar programas dedicados exclusivamente ao desenvolvimento e formação do trabalhador manual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

CLOARA PINHEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Valorização do Trabalhador Manual.

O trabalhador manual é aquele que, diversamente do artesão, não promove a transformação integral da matéria prima utilizada em produto acabado, mas, sim, promove o aperfeiçoamento e/ou modificação.

A categoria, que na prática encontra-se inserida no desenvolvimento da cultura paranaense, anseia pela regulamentação da categoria, cuja prerrogativa, contudo, é privativa da União (Art. 22, I e XVI da Constituição Federal).

Contudo, para além disso, os trabalhadores manuais movimentam a cultura e a economia do Estado, notadamente pela comercialização de produtos que trazem consigo as tradições culturais paranaenses, sendo responsáveis, também, por sua propagação e perpetuação.

Daí advém a importância de reconhecê-los e valorizá-los, conforme pretende a Política Estadual que ora se propõe, notadamente porque o incentivo ao aprimoramento dos trabalhadores manuais, bem como a integração desta atividade manual com outros setores produtivos, contribuirá para o desenvolvimento destes trabalhadores e, também, para a promoção cultural e comercial do Estado.

Por tais razões, apresento o presente Projeto de Lei solicitando aos nobres pares sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA CLOARA PINHEIRO



Documento assinado eletronicamente em 05/07/2024, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **451** e o código CRC **1C7C2F0E1D9C1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16734/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 451/2024**.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16734** e o código CRC **1E7C2F0C4C6D4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16758/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16758** e o código CRC **1B7E2F0C4B6F7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10519/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10519** e o código CRC **1F7C2F0E5C5F1AA**